

convocada: a) pelo Conselho Consultivo; b) por condôminos que representem 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da totalidade das frações ideais em que o terreno foi discriminado, quando o Síndico não atender, no prazo de oito dias, o pedido de convocação que apresentarem, devidamente fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas. DÉCIMA TERCEIRA - A convocação far-se-á mediante carta circular registrada ou protocolada, dirigida a todos os condôminos, contendo além do local, data e hora da assembleia, a ordem do dia e, no caso de alteração desta convenção, a indicação de matéria. § 1º) Entre o dia da primeira publicação do anúncio de convocação e o da realização da Assembleia Geral mediará o prazo de oito dias no mínimo. Ressalvadas as exceções previstas na lei e nesta convenção, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação com a presença de condôminos que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das frações ideais de terreno, com direito a voto; em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número. No mesmo anúncio, fixar-se-á o momento em que se realizará a assembleia em 1ª e 2ª convocação, devendo mediar, entre ambas, um período